



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA
GABINETE (ALVORADA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 155/2026 - GAB-ALV (11.01.15.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Alvorada-RS, 30 de junho de 2026.

EDITAL Nº 39/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) SUBSTITUTO
(A)

Pelo presente TERMO, a Diretora-geral do Campus Alvorada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público a RESPOSTA ao recurso do resultado preliminar, elaborada pela Comissão da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 39/2026 - para contratação de Professor(a) Substituto(a) para o Campus Alvorada:

INTERESSADO: *****.443.940-****

1. DO RELATÓRIO:

Venho, por meio deste recurso, solicitar a revisão da informação de que não atende ao disposto no item 8.3.3 do Edital. O item 8.3.3 reúne diferentes exigências, entre elas a apresentação de uma aula com duração de 20 a 30 minutos e a entrega de um plano de aula para cada um dos temas propostos. No entanto, a justificativa apresentada limitou-se a informar que houve descumprimento deste item, sem esclarecer qual exigência, de fato, não teria sido atendida. Essa falta de informação impossibilita que eu compreenda o motivo da decisão e exerça plenamente meu direito de apresentar uma defesa objetiva, uma vez que não sei se a suposta irregularidade está relacionada ao tempo da aula, aos planos de aula entregues ou a qualquer outro aspecto previsto no edital. A ausência dessa informação específica impede o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que o candidato não consegue compreender os motivos da decisão para contestá-los de forma objetiva. Além disso, caso o entendimento da banca esteja relacionado ao tempo de duração da aula, considero importante destacar que, durante a prova didática, não houve cronômetro visível, aviso de tempo ou qualquer outro mecanismo que permitisse ao candidato acompanhar com precisão a duração da apresentação. Também não encontrei, no item 8.3.3 nem em outro trecho do edital, qualquer previsão de que o controle do tempo seria de responsabilidade exclusiva do candidato. Por esse motivo, caso esse tenha sido o fundamento utilizado para a avaliação, pelo que seja informado como foi realizado a aferição do tempo e qual dispositivo do edital atribui ao candidato essa responsabilidade. Diante do exposto, solicito, respeitosamente que seja informado, de forma clara e fundamentada, qual requisito do item 8.3.3 foi considerado não atendido, caso o motivo esteja relacionado ao tempo de duração da aula, que seja esclarecido como esse tempo foi aferido e qual previsão editalícia estabelece que seu controle caberia exclusivamente ao candidato, e caso seja verificado que as exigências do edital foram cumpridas, que a decisão seja revista. Apresente este recurso com respeito ao trabalho da banca examinadora e com o único objetivo de compreender os

critérios adotados e assegurar que a avaliação ocorra de forma transparente, conforme as regras estabelecidas no edital e os princípios do devido processo administrativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo recorrente, a Comissão de Seleção manifesta-se pelos seguintes fundamentos:

Verificou-se, mediante registro da banca examinadora, que a aula ministrada teve a duração de 33 minutos, descumprindo a regra explícita do item 8.3.3 (duração de 20 a 30 minutos). O item 8.3.3 estabelece textualmente a regra: "O(A) candidato(a) ministrará uma aula, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos". O cumprimento dos requisitos de tempo e formato da prova didática é de responsabilidade exclusiva da candidata, sendo o edital a lei do certame. A ausência de relógio ou aviso sonoro por parte da banca não exime a candidata de gerenciar o próprio tempo dentro do limite estipulado no regulamento, cabendo à banca examinadora, de forma estrita, observar e fiscalizar o cumprimento desse pré-requisito. Considerando que o critério consta expressamente da publicação do Edital nº 39/2026-GAB-ALV, no item 8.3.3, a previsão do tempo limite (20 a 30 minutos) é de conhecimento prévio e obrigatório a todos os concorrentes, tendo sido devidamente aferido pela banca examinadora conforme consta na ficha de avaliação individual (Anexo IV). Desta forma, a inadequação da gestão do tempo estipulado caracteriza o descumprimento do formato obrigatório da prova. Visto que cabe à candidata a distribuição e organização do tempo, estruturar a aula - dimensionando adequadamente o volume de conteúdo e as metodologias ao tempo regulamentar exigido - é uma das prerrogativas indispensáveis para a boa prática didática e o adequado desempenho docente. A Banca Examinadora atuou conforme os limites do edital, prezando pela uniformidade do certame, buscando manter a impessoalidade, imparcialidade e igualdade de condições entre os participantes, observando rigorosamente os dispositivos do Edital nº 39/2026.

3. DA CONCLUSÃO :

Diante do exposto, e com base nos princípios da legalidade, da isonomia e da estrita vinculação ao edital, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo candidato *****.443.940-****, mantendo-se o resultado preliminar publicado.

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 16:45)

ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO

DIRETOR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: ###959#6

Processo Associado: 23739.000300/2026-15

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **155**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **30/06/2026** e o código de verificação: **6ce336307f**